V.ª fique de huma vez cessando o abuzo sobre preferencias do lugar que Vm.ce deve ter na mesma Camara, quando a ella for convocado p.ª a elleição de officiaes das ordenanças do seu comando. D.s g.e a Vm.ce S. Paulo a 10 de Mayo de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Cap.m Mór Jozé Carneiro dos Santos. //

Para o Cap.m Mór da V.ª de Curitiba
Do Secretr.º

Sua Ex.ª me ordena remeta a Vm.ce a petiçam incluza de Manoel Martins dos Santos Rego, p.ª que logo que este lhe for entregue Vm.ce examine se a ponta de Bestas q. de Viamão conduzio o capatáz Romão, he pertencente a Antonio da Silva Borges, e que ordens este lhe deu p.ª a sua disposição: No cazo de ser verd.e que ellas venhão derigidas a entregar ao sup.e desfará Vm.ce amigavelm.te o ajuste celebrado com Bento Jozé Leite, e suspenço interinamente todo o procediment.º inviará o d.º Romão a esta capital a aprezentar as cartas, e ordens de que veio munido, para o mesmo Snr. lhe deferir como for de justiça. Cumpra-o Vm.ce assim. S. Paulo 10 de Mayo de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr. Cap.m Mór da V.ª de Curityba Lourenço Ribeiro de Andrade. //

Para o Juiz Ordinario Prezid.e e Off.es
da Camara da V.ª de S. Carlos

Sendo-me prezente o prejuizo, que experimentão os Moradores dessa V.ª, e seu termo com a falta de juiz das midições, p.ª demarcar e medir as terras dadas de Sesmarias por este Governo. Ordeno a Vm.ces que daqui em diante observem exactamente o que em semilhante respeito, determina Sua Mag.e na Real Provisão, que por copia remeto, propondo-me anualmt.e tres letrados, e com cartas de formatura, p.ª hum delles servir a dita occupação por Provimento meu; cuja Provizão será registada em o livro competente desse senado para a todo o tempo constar, e se lhe dar a sua devida execução. D.s g.e a Vm.ces. São Paulo a 10 de Mayo de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Snr.es Juiz Ordinario Prezid.e, e Off.es da Camara da V.ª de São Carlos. //

P.ª o Cap.m Mór da V.ª de Pindamg.ba
Do Secretr.º

De ordem de Sua Ex.ª remetto a Vm.ce o requerimento incluzo digo, junto do Coronel Jozé Vaz de Carvalho p.ª amigavelmt.e fazer com Carlos Pedrozo da Silveira o embolço da

quantia q. lhe deve, attenta a justa precizão, que o dito Coronel tem de cobrar as suas dividas, p.ª satisfazer á Real Fazenda as importancias que lhe está devendo oque da parte do mesmo Snr. lhe participo p.ª que assim o execute. S. Paulo a 15 de Maio de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho // Snr. Cap.m Mór da V.ª de Pindamgb.ª Ignacio Marcondes do Amaral. //

P.ª o Capitão Mór da V.ª de Ytú

O unanime consenso dos Povos, aquem interessa a factura do caminho dessa V.ª ao Cubatão, e do Cubatão por terra á V.ª de Santos, tendo-se prestado, e offerecido hum Donativo voluntario p.ª a sua construcção, me obriga a rezolver agora a factura dos ranchos convenientes p.ª resguardo dos Assucares na forma proposta por Vm.ce na sua informação de 18 de Julho preterito; aceitando a gracioza offerta feita pelos conductores de 16 do referido mes, e anno em consequencia doque encarrego a Vm.ce da construcção dos Ranchos precizos te o destricto desta cidade, vindo a estrada da V.ª de Parnahyba na forma ultimamente determinada, confiando do seu zello, e actividade a prompta execução delles, avizando-me de algum obstaculo, q. encontre, para eu lhe dar providencia. D.ª g.e a Vm.ce S. Paulo a 28 de Abril de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cap.m Mor da V.ª de Ytú Vicente da Costa Taques Goes e Aranha. //

P.ª a Camara da V.ª de Sorocaba

Receby a carta de Vm.ces, emque me participão haver mandado embargar, e repartir o sal, q. conduzião Manoel Fernandes Marques, e outro p.ª seu negocio; cujo procedimento lhes não aprovo, pois não só não estamos em extrema necessidade do d.o genero, nem Vm.ces ignoravão já que eu lhes havia mandado dar quarenta Alqueires, segurando-lhes lhes daria todo o precizo, p.ª se regular toda via com a economia, q. pede a situação emq. nos achamos. Hajão Vm.ces portanto de mandar entregar livremente o sal, q. ainda existir em ser pertencente aos d.os Homens, p.ª q. elles o possão dispor como o bem lhes parecer. D.ª g.e a Vm.ces S. Paulo 18 de Mayo de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.ª Juiz Ordinario e Off.es Prezid.e da V.ª de Sorocaba. //